



Processo autuado sob o nº003/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Contrato Administrativo nº 002/2019

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Serra Azul de Minas-MG e a Srª Maria Elza do Carmo Ferreira de Oliveira, contrato para Locação de imóvel destinando a moradia de família carente(aluguel social).

Contrato de Locação de imóvel destinando a moradia de família carente (aluguel social), que fazem entre si o Município de Serra Azul de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 566.125.896-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a Srª Maria Elza do Carmo Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF nº 168.545.228-03, com endereço em Córrego Ouro Fino, S/N, Zona Rural, Serra Azul de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 003/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO OBJETO: Locação de imóvel destinando a moradia de família carente (aluguel social).

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor da locação é de R\$300,00 (Trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura e seu término ocorrerá em 31 de dezembro 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conforme determina o Art. 51, da Lei Nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.



CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Efetuar os pagamentos ao contratado nos prazos e condições previstos neste contrato, pagamento ate 10º dia útil do mês subsequente fazendo deposito bancário na conta do proponente que deverá ser informada para o setor de Administração e Finanças.

4.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data da assinatura do contrato, se comprometendo a entregá-lo limpo e pintado;

4.3- Pagar as contas de água e luz referentes ao uso permanente do imóvel;

4.4- Não destinar o uso do imóvel, a não ser para funcionamento exclusivo do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;

6.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;

6.3- responsabilizar – se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito à titularidade do imóvel;

6.4- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária previstas para o exercício de 2019.

CLÁUSULA IX – DAS OBRAS

9.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:

a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;



b) Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS

A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA XII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XV – DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 14.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

Fica eleito o foro da Comarca de Serro-MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas-MG, 08 de janeiro de 2019.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

Maria Elza do Carmo Ferreira de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____